



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI Nº 4.913/2011

(14 de setembro de 2011)

S.S.em

20 11 2011

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: Cria a Ouvidoria Parlamentar de Caieiras, suas atribuições, estrutura administrativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, APROVA:

Art. 1º - Fica criada a **Ouvidoria** Parlamentar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Caieiras.

Art. 2º - A **Ouvidoria** Parlamentar constitui-se em órgão que tem como principal função ser a ponte de ligação entre os munícipes e o Legislativo Municipal no que diz respeito ao funcionamento administrativo da Casa.

Parágrafo único - A criação desse canal de cidadania na Câmara Municipal de Caieiras deve proporcionar aos cidadãos, livre acesso para apresentar reclamações, denúncias ou sugestões relativas à qualidade e prestação de serviços no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Constituem competências da **Ouvidoria** Parlamentar:

I - receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II - tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Caieiras;

III - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV - comunicar à Mesa Diretiva condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

V - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;

VI - contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo Municipal;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer Departamento e/ ou Setor da Câmara Municipal de Caieiras, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, na forma da Lei;

VIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

IX - conforme determinação da Presidência, providenciar a abertura de Comissão de Sindicância destinada a apurar irregularidades na área administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

IX - conforme determinação da Presidência, providenciar a abertura de Comissão de Sindicância destinada a apurar irregularidades na área administrativa.

Art. 4º - O cargo de Ouvidor Parlamentar será ocupado mediante indicação da Mesa Diretiva, observados os seguintes requisitos:

I - ter mais de vinte e um anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais;

III - ter curso superior.

Art. 5º - São atribuições do Ouvidor Parlamentar:

I - ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretiva; e

IV - apresentar, mensalmente, à Mesa Diretiva relatório circunstanciado das atividades da **Ouvidoria** Parlamentar.

Art. 6º - Os cidadãos que desejarem prestar comunicações a **Ouvidoria** Parlamentar poderão fazê-las através de:

I - exposição oral, perante o Ouvidor Parlamentar da Câmara;

II - informação escrita, através de modelo próprio;

III - via postal; ou

IV - telefonema.

Art. 7º - O Ouvidor Parlamentar, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações desprovidas de argumento verossímil.

Art. 8º - Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor Parlamentar notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 9º - A **Ouvidoria** Parlamentar da Câmara Municipal de Caieiras é parte integrante da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 10 - O Ouvidor Parlamentar, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

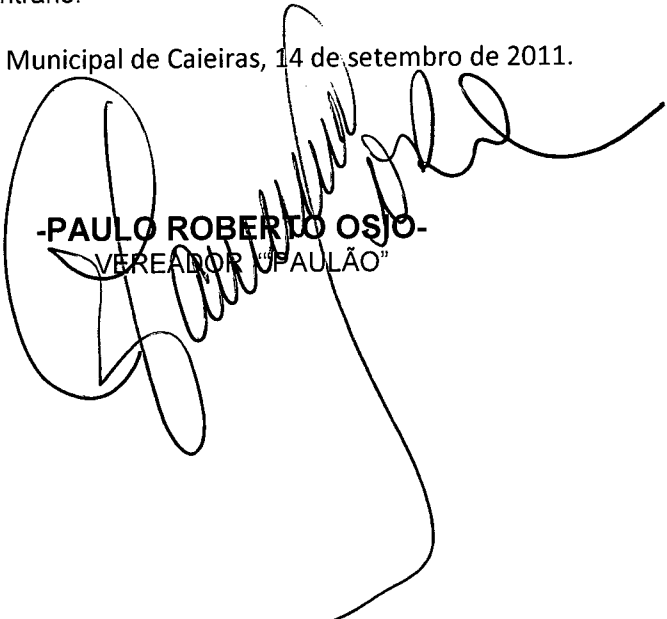
Art. 11 - A Mesa Diretiva proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da **Ouvidoria** Parlamentar, inclusive quanto ao corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 12 - Para a efetiva participação dos munícipes no processo de ausculta popular, a Mesa Diretiva dará ampla divulgação da existência da **Ouvidoria** Parlamentar, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da Câmara Municipal de Caieiras, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 14 de setembro de 2011.


-PAULO ROBERTO OSÓRIO-
VEREADOR "PAULÃO"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 4.913/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO OSIO, DISPONDO SOBRE CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR DE CAIEIRAS, SUAS ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afetas aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.913/2011.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2012.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.913/2011)

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: DR. IDEIR HAMAMOTO

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA